

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 96620866 - PMMG/4RPM/EM4RPM/P4

Juiz de Fora, 05 de setembro de 2024.

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Pregão Eletrônico.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de serralheria, visando a fabricação, reforma e instalação dos portões do complexo do 2ºBPM em Juiz de Fora/MG, com fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários, ao perfeito funcionamento, por conta da licitante vencedora, conforme especificações e condições constantes nos Termo de Referência, Memorial Descritivo e demais documentos do processo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1251.06.181.137.4374.0001.3390.3922.0.70.1

COTA ORÇAMENTÁRIA DESCENTRALIZADA: E.I 5113 - R\$ 37.312,55 (trinta e sete mil trezentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos).

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

FUNDAMENTO LEGAL PARA DISPENSA: A Cotação Eletrônica encontra fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133, sendo portanto uma hipótese de dispensa de licitação. Para esse caso, a Resolução SEPLAG nº 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do ETP, conforme disposto no inciso I, do §1º, do art. 4º:

§1º - É facultado a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I - dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV, do § 2º.

§ 2º - É dispensável a elaboração do ETP:

II - nas contratações de serviços comuns de engenharia quando demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, casos em que a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico.

No caso em tela, em razão do valor e do modo simplificado da aquisição do serviço a ser contratado, bem como visando a celeridade processual e eficiência na Administração Pública, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Rodrigo Saldanha, Cel PM

Ordenador de Despesas da 4ª RPM - PMMG

Referência: Processo nº 1250.01.0015609/2024-57

SEI nº 96620866